



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA/COMAP

1. Trata-se de contratação para fornecimento de arranjos florais, não prevista no PLANCONT 2020.

1.1. À vista disso desde já salientamos a necessidade de submeter a demanda à apreciação do Comitê Gestor de Orçamento e Aquisições, consoante registrado no doc. 11630.

2. A solicitação encontra-se devidamente justificada pela unidade demandante no formulário de contratação (doc. 11629).

3. Realizada a pesquisa, foram obtidas duas propostas, sendo que uma delas, a da Madaly Flores, não pôde ser utilizada para fins de inclusão na estimativa, visto que a empresa se encontrava em situação irregular.

4. Dessa forma, a melhor proposta válida foi ofertada pela *Florânia Flores e Decoração Ltda.* (doc. 161532), quanto ao item 01, no valor unitário de R\$250,00 e total de R\$6.000,00; item 02, no valor unitário de R\$210,00 e total de R\$1.260,00; item 03, no valor unitário de R\$230,00 e total de R\$1.380,00; item 04, no valor unitário de R\$170,00 e total de R\$1.020,00; e item 05, no valor unitário de R\$100,00 e total de R\$1.000,00, perfazendo a contratação o valor total de R\$10.660,00, tendo a empresa ratificado seus termos (doc. 374204).

5. O processo está instruído com os documentos que confirmam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, assim como com as certidões negativas do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas e com declaração do SICAF que informa a inexistência de ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública (docs. 161560 e 374207).

6. Assim, considerando o histórico deste Tribunal e a ausência de contratações similares no PLANCONT 2020, sugerimos a contratação com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

7. Por fim, deverá a ASCER excluir o tópico 12 do TR, que trata da vigência, visto que, no presente caso, o termo de contrato será substituído por nota de empenho.

À SGA.

Salvador, 21 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Regina de Carvalho, Coordenador**, em 21/05/2020, às 17:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **0387625** e o código CRC **46EC401B**.